

MARÇO/2023 - 3º DECÊNIO - Nº 1971 - ANO 67

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF RESPONDE - CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL - IMPEDIMENTO DE RECOLHIMENTO DO ICMS DENTRO DO REGIME - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 141

INFORMEF RESPONDE - CONTABILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM PAGAMENTOS ATRAVÉS DE PIX E CARTÃO DE CRÉDITO - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 143

INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - NOVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 145

INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - MALHA FISCAL SEM RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - MALHA FISCAL COM RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CONSIDERAÇÕES ----- PÁG. 147

INFORMEF RESPONDE - CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL - IMPEDIMENTO DE RECOLHIMENTO DO ICMS DENTRO DO REGIME - CONSIDERAÇÕES

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

EMENTA: ORIENTAÇÕES PARA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES QUE EXCEDEU O SUBLIMITE DE R\$ 3.600.000,00.

Empresa optante pelo simples nacional com as seguintes atividades:

22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;

22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;

26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;

46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

No exercício de 2019 teve uma receita bruta no valor de R\$ 3.700.000,00.

Pergunta: 1. Esta empresa por ter ultrapassado os R\$ 3.600.000,00 terá seu ICMS e IPI apurado pelo débito e crédito a partir da data em que ultrapassou o limite?

Resp.:

1. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, §§ 1º e 1º-A, combinado com o art. 12 da Resolução 140/2018, do CGSN, os efeitos ocorrerão:

a. A partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites ou;

b. A partir do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites.

Importante destacar:

a. O impedimento se refere ao recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional, não estando o IPI incluído no impedimento, o que significa dizer que este tributo, o IPI, continua sendo recolhido na forma do Simples Nacional;

b. Como efeito do impedimento a empresa passa a ser obrigada a cumprir obrigações acessórias devidas pelas empresas não optantes pelo Simples Nacional, procedimentos relativos à emissão de notas fiscais. Necessário consultar a legislação municipal e estadual aplicável, junto aos órgãos competentes.

Pergunta: 2. O Restante dos impostos será pago pelo simples nacional normalmente?

Resp.: AFIRMATIVO.

Os demais tributos (federais) serão calculados pelo PGDAS-D e recolhidos em DAS. Quando o sublimite é ultrapassado, o PGDAS-D identifica que o sublimite foi ultrapassado e apresenta uma mensagem esclarecendo que o ICMS e o ISS deixarão de ser recolhidos no Simples Nacional, e a partir de qual mês.

O ICMS e o ISS voltarão a ser recolhidos pelo Simples Nacional no ano subsequente, caso no Estado ou no Distrito Federal passe a vigorar sublimite de receita bruta superior ao que vinha sendo utilizado no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta, exceto se o novo sublimite também houver sido ultrapassado.

Pergunta: 3. Se optar por permanecer no simples e a partir de janeiro decidi (sic) desenquadrar e mudar para o Lucro Presumido posso fazer isto em qualquer época?

Resp.: O caso apresentado é entendido como exclusão por comunicação opcional, e nesse caso a saída do Simples Nacional será feita mediante comunicação do contribuinte quando ele, espontaneamente, desejar deixar de ser optante.

A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação do contribuinte, dar-se-á, quando opcionalmente, a qualquer tempo, produzindo efeitos:

1. A partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro ou

2. A partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se comunicada nos demais meses.

Pergunta: 4. A mercadoria em estoque quando for vendida o ICMS será debitado pelo 18% ICMS e o que for adquirido de compra a partir daí será creditado?

Resp.: AFIRMATIVO

Os tributos ICMS e ISS, que serão pagos "por fora", deverão ser calculados de acordo com as regras estabelecidas pelos estados e pelos municípios envolvidos, e recolhidos em guias próprias de cada um deles.

Cabe ressaltar ainda, que o contribuinte deverá observar o artigo 80-H – Parte Geral do RICMS/MG, *in verbis*:

“Art. 80-H - Na hipótese de exclusão do Simples Nacional ou de impedimento para recolher o ICMS na forma prevista no referido regime, o contribuinte, para se apropriar do valor do ICMS relativo às mercadorias ou insumos em estoque, deverá:

I - inventariar, ao final do último dia do mês anterior ao de início de vigência do regime normal de apuração:

a) as mercadorias produzidas, os produtos em elaboração e os insumos vinculados à produção de mercadorias;

b) as mercadorias adquiridas ou recebidas para comercialização, cujo imposto não tenha sido recolhido por substituição tributária;

II - identificar o valor do ICMS corretamente destacado ou, na hipótese de aquisição de micro-empresas e empresas de pequeno porte, informado na NF-e, referente às entradas de mercadorias adquiridas para comercialização, produtos acabados e em elaboração e insumos relativos ao estoque de que trata o inciso I do *caput*;

III - emitir NF-e e cumprir todas as obrigações acessórias relativas ao ICMS.

§ 1º Para a valoração do estoque e a apuração dos respectivos créditos, o contribuinte utilizará o método de preço médio ponderado relativo às últimas entradas até a quantidade existente em estoque.

§ 2º O inventário de que trata o inciso I do *caput* deverá ser entregue juntamente com a EFD do mês de emissão da NF-e, mediante o preenchimento dos registros do Bloco H, observando-se, especialmente, o seguinte:

I - no campo 04 do registro H005, utilizar o motivo 04 “Na alteração de regime de pagamento - condição do contribuinte”;

II - nos campos 03 e 04 do registro H020, informar, respectivamente, o valor unitário, apurado na forma prevista no § 1º, da base de cálculo e do ICMS aplicáveis ao item.

§ 3º Na hipótese de que trata o *caput*, o contribuinte poderá se apropriar ainda do crédito relativo:

I - ao saldo remanescente do bem destinado ao ativo imobilizado, inclusive do crédito referente ao ICMS recolhido a título de diferencial de alíquotas, observado o disposto no inciso II do art. 66 deste regulamento; II - ao imposto recolhido a título de antecipação, nos termos do § 14 do art. 42 deste regulamento.

Pergunta: 5. Em uma mercadoria adquirida por importação o valor do ICMS pago será aproveitado como crédito na entrada?

Resp.: AFIRMATIVO.

Deverá ser observada a regra disposta no RICMS/2002 - Parte Geral, Art. 66, qual seja:

Observadas as demais disposições deste Título, será abatido, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações ou nas prestações realizadas no período, desde que a elas vinculado, o valor do ICMS correspondente:

(...)

IV - às mercadorias, inclusive material de embalagem, adquiridas ou recebidas no período para comercialização; (...)

§ 17. Fica limitado ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da respectiva base de cálculo o crédito a ser apropriado pelo destinatário ou deduzido na apuração do ICMS devido por substituição tributária, na hipótese de operação com mercadoria ou bem que tenha conteúdo importado cujo documento fiscal acobertador esteja em desacordo com as exigências previstas em ato normativo expedido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

Pergunta: 6. Para as atividades listadas acima na fabricação de produtos para impressora 3D posso usar o NCM 8477.90.00, 5402.32.90, 5604.90.90?

Resp.: O responsável pela primeira classificação fiscal de um produto é a indústria, pois o fabricante é quem irá efetuar o cadastro inicial do item.

Considera-se a indústria a cadeia mais apta a realizar essa classificação, atribuindo a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) mais adequada ao item, pois o fabricante possui total conhecimento sobre a composição da mercadoria, havendo dúvida, pode-se realizar a classificação juntamente da Receita Federal, órgão oficial que detém a atribuição de elucidar os casos em que o contribuinte se julgue incapaz de definir corretamente a NCM.

Por outro lado, a empresa que está adquirindo uma mercadoria, ao dar entrada em seus documentos fiscais, deve conferir todas as informações e julgar inclusive a classificação fiscal determinada ao produto, uma vez que se torna solidária as informações prestadas pelo fornecedor.

Havendo discordância em relação à classificação apresentada pelo fornecedor ou indústria, o adquirente da mercadoria deve comunicar ao fabricante e, caso seja constatada uma classificação errônea, o documento deve ser alterado.

O adquirente não pode, sem a devida fundamentação legal, determinar a NCM do produto por conta própria, sem comunicar ao fornecedor, e alterar o código diretamente no cadastro do produto durante sua entrada na empresa.

A Consultoria Informef não detém capacidade técnica ou atribuição legal para afirmar ou descartar as classificações em NCM enviadas, objeto deste Parecer, quais sejam: 8477.90.00, 5402.32.90, 5604.90.90.

Pergunta: 7. Existe algum benefício de ICMS para os produtos de impressora 3D?

Resp.: PREJUDICADA

De forma geral não está previsto nenhum benefício fiscal sobre esta classe de produtos, estando os mesmos sujeitos à tributação do ICMS na alíquota de 18% nas saídas internas.

Para refinar a questão é necessário determinar sobre quais produtos a verificação deve ocorrer, isto porque as NCM enviadas, quando pesquisadas por esta

Consultoria, resultaram em classificação indefinida, como a seguir demonstrado, o que impede objetivamente a resposta à questão apresentada:

NCM Descrição conforme TIPI 8477.90.00 Outras partes de Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.

5402.32.90 Outros Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex de náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples.

5604.90.90 Outros Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raiom viscose, impregnados ou revestidos.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

LESTGCP
BOIR6869---WIN

INFORMEF RESPONDE - CONTABILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM PAGAMENTOS ATRAVÉS DE PIX E CARTÃO DE CRÉDITO - CONSIDERAÇÕES

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

EMENTA: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - OPERAÇÕES COM PIX E CARTÃO DE CRÉDITO.

“Em um determinado período, foram emitidas pela empresa notas fiscais de venda de mercadorias (R\$ 2.183,00) e notas fiscais de serviços (R\$ 2.735,00) que somaram um valor total de R\$ 4.918,00.

Entretanto, neste mesmo período, foi recebido pela empresa o valor de R\$ 5.108,00 através de cartão de crédito e R\$ 2.773,00 através de Pix, somando o valor total da receita de R\$ 7.881,00”.

Pergunta: Como contabilizar esses recebimentos?

Resposta:

Inicialmente, cumpre-nos informar que, o contribuinte deve ficar atento quanto a receita declarada ao fisco, ou seja, verificar se a receita informada para as Receitas Federal, Estadual e Municipal foi inferior a receita realmente recebida, haja vista que existe o cruzamento de informações entre as operadoras de cartões de crédito/débito e essas receitas. Quanto ao PIX, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) foi o responsável por oficializar a novidade e a autorização para monitorar as transferências constantes na alteração do Convênio ICMS 134/2016, alterado pelo convênio ICMS 50/22.

Os referidos convênios são responsáveis por tratar o fornecimento de informações prestadas pelas instituições financeiras e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) e estabelecem que a emissão do comprovante de transação ou intermediação de vendas ou serviços efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de

Pagamento Instantâneo, e demais instrumentos de pagamento eletrônico devem estar vinculados ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva.

Atualmente, existe uma Declaração obrigatória por parte das operadoras de cartões de crédito/débito denominada **DECRED (Declaração de Operações com Cartão de Crédito)**, instituída pela Instrução Normativa SRF nº 361/2003. Através dessa declaração, as operadoras enviam a cada semestre informações para a Receita Federal com toda a movimentação financeira efetuada por esses cartões, seja por parte das pessoas físicas e/ou jurídicas, que correspondem tanto aos recebimentos quanto aos pagamentos.

As informações prestadas através da DECRED também são compartilhadas com os Estados e Municípios, com o intuito de cruzamento de informações, ocasionando

cobrança de diferença dos impostos, quando a receita declarada for inferior a receita efetivamente recebida através dos cartões de crédito/débito.

Dessa forma, com o intuito de evitar penalidades por parte dos fiscos Federal, Estadual ou Municipal, é de extrema importância que essa empresa emita notas fiscais de venda de mercadorias e notas fiscais de serviços, para regularizar a sua receita.

Quanto a contabilização, deve-se observar o seguinte:

✓ **Cartão de Crédito**

As vendas de mercadorias ou serviços efetuadas por meio de cartões de crédito caracterizam-se como vendas a prazo, pois as operadoras desses cartões somente efetuam o pagamento após um certo prazo da entrega das autorizações de pagamento do vendedor. E, geralmente, cobram uma taxa sobre o valor da venda, a título de reembolso de despesas com material e serviços colocados à disposição do vendedor.

Sendo assim, exemplificamos:

No período "x", a empresa efetuou venda de mercadorias e serviços no valor de R\$ 10.000,00, paga pelo cliente por meio do cartão de crédito da operadora "X", a qual cobra uma taxa de 2,5%. No período seguinte, a operadora liquida o crédito com a empresa vendedora, por via bancária, no valor de R\$ 975,00. A contabilização poderá ser realizada da seguinte forma:

1) Pela venda ao cliente no período "X":

D - Contas a receber, Operadora "X" (Ativo circulante)	R\$ 9.750,00
D - Despesas com Vendas (Conta de Resultado)	R\$ 250,00
C - Receita com vendas (Conta de Resultado)	R\$ 10.000,00

2) Pelo recebimento da venda via operador "X":

D - Bancos c/movimento (Ativo Circulante)	R\$ 9.750,00
C - Contas a receber, Operadora "X" (Ativo circulante)	R\$ 9.750,00

✓ **PIX**

As vendas de mercadorias ou serviços por meio do PIX caracterizam-se como pagamentos instantâneos, que são as transferências monetárias eletrônicas na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário receptor ocorre em tempo real, ou seja, as transferências ocorrem diretamente da conta do usuário pagador para a conta do usuário receptor, sem a necessidade de intermediários, o que propicia custos de transação menores.

Sendo assim, exemplificamos:

No período "x", a empresa efetuou venda de mercadorias e serviços no valor de R\$ 10.000,00, paga pelo cliente por meio do PIX, sem a cobrança de taxa e recebida instantaneamente. A contabilização poderá ser realizada da seguinte forma:

1) Pela venda ao cliente no período "X":

D - Clientes "X" (Ativo Circulante)	R\$ 10.000,00
C - Receita com vendas (Conta de Resultado)	R\$ 10.000,00

2) Pelo recebimento da venda via PIX:

D - Banco "X" (Ativo Circulante/Disponibilidades)	R\$ 10.000,00
C - Cliente X (Ativo Circulante)	R\$ 10.000,00

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - NOVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 - CONSIDERAÇÕES

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - EXERCÍCIO 2023 ANO CALENDARIO 2022 - DEDUÇÕES LEGAIS - DEPENDENTES - PENSÃO ALIMENTICIA - CONSIDERAÇÕES.

“Todas novidades na declaração de ajuste anual do exercício de 2023 ano calendário 2022 e dúvidas sobre pensão alimentícia, deduções legais e outros”

Pergunta 1: Quais as novidades do exercício 2023 para ser considerada na declaração de ajuste anual?

Resp.ta: Em regras gerais todos os anos a Receita Federal do Brasil traz novidades com aprimoramentos para a Declaração de Ajuste Anual.

Este exercício de 2023 houve algumas novidades, que serão pautadas a seguir:

- Prazo da Entrega da Declaração:

Foi Definido um novo período para entrega da Declaração de Imposto de Renda de 2023 que ficou estabelecido para o período de 15 de março a 31 de maio de 2023;

- Obrigatoriedade da entrega da declaração:

Fica definido na obrigatoriedade da entrega da declaração no que diz respeito a operações com bolsa de valores, Se você apenas vendeu em bolsa acima de R\$ 40 mil reais e realizou operação com incidência do imposto;

- Declaração Pré-Preenchida:

Possibilidade de permissão de Acesso:

Agora você pode autorizar pessoas de forma fácil, para que elas possam fazer a Declaração do Imposto de Renda por você, inclusive pelo celular, limitado ao autorizado em até 5 CPF's, e

Fica disponível novos dados que serão recuperados para sua declaração pré-preenchida: bancários, fundos de investimentos, imóveis, doações e criptoativos.

- Formas de acesso:

Fica Disponibilizada nova forma de acesso ao Meu Imposto de Renda, com autenticação com a conta gov.br, diretamente pelo site da Receita.

- Restituição:

Fica definido que para quem usar a pré-preenchida ou optar pela restituição via PIX terá prioridade nos lotes de pagamento da restituição.

- Padrão visual, Transmissão e Transparência:

Houve adaptação do sistema “Meu Imposto de Renda” para o novo padrão de identidade visual, utilizando o design system do Governo Federal, foi desenvolvido um novo programa, com informações mais completas sobre as críticas e validações para o envio da declaração e será divulgado no site da Receita Federal os números de declarações de 2023 recebidas, atualizado a cada hora.

- Dentro da Declaração de ajuste Anual:

Já está disponível a aba “Pensões Alimentícias” dentro do Registro “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

Pergunta 2: Quem tem que declarar o recebimento da pensão alimentícia?

Resp.: O beneficiário da pensão alimentícia é determinado por decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública. Se o beneficiário for dependente de uma declaração de imposto de renda, o valor da pensão alimentícia deve ser informado nessa declaração, ou com titular da declaração do beneficiário.

Pergunta 3: Posso pedir restituição do imposto pago sobre a pensão alimentícia? Como fazer esta restituição?

Resp.: Afirmativo.

É necessário Retificar com correção as declarações dos últimos anos retirando o rendimento da aba "Rendimentos Tributáveis" e inserindo na aba "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis".

Após a retificação, pode acontecer de o valor de imposto a restituir aumentar, assim, a diferença será depositada na sua conta bancária informada na declaração, seguindo o cronograma de lotes e prioridades legais, ou pode acontecer de o valor do imposto a pagar ser reduzido, portanto, o que você pagou a mais pode ser devolvido. Para os exercícios anteriores a 2022 faça o pedido eletrônico de restituição pela opção online "Per/Dcomp Web".

Pergunta 4: Posso retificar minhas declarações para incluir meu filho como dependente, para aproveitar as deduções?

Resp.: Você pode retificar sua declaração e incluir seu filho desde que você tenha optado pela tributação com deduções legais e seu filho não tenha enviado uma declaração própria como titular.

A declaração com desconto simplificado não inclui dedução por dependente e não é permitido alterar a forma de tributação após o prazo legal. Se seu filho enviou declaração própria, ele precisa pedir o cancelamento da declaração dele antes de você retificar a sua.

Pergunta 5: Quais doenças dão isenção para o contribuinte?

A isenção por doenças graves alcança somente rendimentos de aposentadoria, pensão, reforma e reserva remunerada. Os rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado continuam sendo tributados normalmente.

São consideradas doenças graves para fins de isenção do imposto de renda: tuberculose ativa; alienação mental; mal de Alzheimer (se comprovada alienação mental); esclerose múltipla; neoplasia maligna; cegueira (inclusive monocular); hanseníase; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); contaminação por radiação; síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids); hepatopatia grave; fibrose cística (mucoviscidose) e Síndrome da Talidomida, conforme trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI, *in verbis*:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

(...)

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

Ressalta-se que os laudos periciais somente são aceitos, os expedidos por instituições públicas, independentemente da vinculação destas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Os laudos periciais expedidos por entidades privadas não atendem à exigência legal e, portanto, não são aceitos, mesmo se o atendimento decorra de convênio referente ao SUS.

O laudo pericial é o documento emitido por médico legalmente habilitado ao exercício da profissão de medicina, integrante de serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, independentemente de ser emitido por médico investido ou não na função de perito, observadas a legislação e as normas internas específicas de cada ente.

INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - MALHA FISCAL SEM RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - MALHA FISCAL COM RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CONSIDERAÇÕES

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - MALHA FISCAL SEM RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - MALHA FISCAL COM RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CONSIDERAÇÕES.

“Procedimentos para solucionar Malha Fiscal.”

Pergunta 1: O que fazer para resolver junto a Receita Federal do Brasil as pendências de malha fiscal quando não houve ainda intimação ou notificação de lançamento?

Resp.: Inicialmente, corroboramos que para o contribuinte saber se a sua Declaração de ajuste Anual se encontra em malha fina é necessário acessar o Portal “e-CAC”, selecionar a opção “Meu Imposto de Renda” logo em “Extrato da DIRPF” e na aba “Processamento”, escolha o item “Pendências de Malha” para ter conhecimento e saber se sua declaração está em malha fina e também verificar qual é o motivo pelo qual ela se encontra nesta situação.

Desde que ainda não tenha recebido o termo de intimação, se o contribuinte cometeu algum erro no preenchimento ou deixou de informar alguma coisa, este poderá fazer uma retificação da sua declaração.

O contribuinte também pode entregar voluntariamente os documentos que comprovam as informações prestadas na sua declaração, no caso de ele achar que as informações estão corretas ou dependem de documentos comprobatórios. A entrega deve ser feita diretamente pelo e-CAC, em formato digital. Ao identificar o motivo pelo qual sua Declaração de Ajuste Anal se encontra retida, essa entrega de documentação se torna importante para apresentação de todos os documentos que comprovem as informações declaradas.

Ressalta-se que a apresentação antecipada de documentos não elimina a possibilidade de ser intimado ou notificado pela Receita Federal do Brasil.

Pergunta 2: Como resolver junto à Receita Federal do Brasil as pendências de malha fiscal quando o contribuinte já recebeu intimação?

Resp.: A intimação de malha fiscal do IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física é enviada sempre que for necessário apresentar documentos para comprovar informações prestadas na Declaração de Ajuste Anual. Se o contribuinte declarou corretamente todas as informações, somente é necessária apresentação dos documentos solicitados na intimação para que a declaração seja liberada brevemente.

Passos para apresentação dos documentos solicitados em Intimação:

Acessar o sistema “e-Defesa”, informar o seu CPF, o número do Termo de Intimação Fiscal e preencher o Termo de Atendimento da Intimação. No formulário, informe os documentos que serão enviados à Receita Federal. Após o preenchimento, será gerado o Termo de Atendimento da Intimação, que deverá ser enviado à Receita Federal, com os documentos solicitados na intimação. A Documentação em comum para todos os casos serão, o Termo de Intimação Fiscal, o Documento de identificação oficial do contribuinte e os Documentos solicitados na intimação e que comprovem as informações prestadas na declaração.

Acessar o sistema e-Processo, no e-CAC, e selecionar a opção Solicitar Serviço via Processo Digital; escolher a área de concentração: Malha Fiscal IRPF e Selecionar o serviço Atender Termo de Intimação; Informar o número do Termo de Intimação Fiscal no campo correspondente. Deve ser aberto um processo específico para cada declaração.

Solicitar a juntada do Termo de Atendimento da Intimação e dos documentos solicitados no Termo de Intimação Fiscal. É importante que os arquivos sejam separados por tipo. A Documentação em comum para todos os casos é o Termo de Atendimento (gerado pelo e-Defesa) assinado, o Documento de identificação oficial do contribuinte, o Documento de identificação oficial do representante legal, se for o caso o Documentos que comprovem a condição de representante legal, como, por exemplo, certidão de óbito e documento que comprove a legitimidade do solicitante, em caso de espólio, e os Documentos solicitados na intimação e que comprovem as informações prestadas na declaração. Se requerido por procurador, a documentação em comum para todos os casos é a Procuração e os Documento de identificação oficial do procurador.

Observa-se que os documentos entregues em papel devem ser vias originais ou cópias autenticadas. A assinatura com certificado digital pelo e-CAC dispensa a necessidade de juntar documentos de identificação e o uso de procuração digital no e-CAC dispensa a necessidade de juntar outra forma de procuração.

Para acompanhar o resultado da análise, o contribuinte deve acessar o extrato de processamento, no sistema “Meu Imposto de Renda”, para acompanhar a situação da sua declaração e o resultado da análise de malha fiscal. Se os documentos comprovarem as informações pendentes, a declaração será liberada. Se os documentos apresentados não forem suficientes para resolver as pendências, você receberá uma notificação de lançamento.

É necessário enviar todos os documentos que constam na intimação. A apresentação de documentação incompleta ou insuficiente dificulta a análise e pode acarretar na emissão de uma notificação de lançamento por falta de comprovação de informações.

As informações acima estão fundamentadas conforme Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021.

Pergunta 3: Como resolver junto a Receita Federal do Brasil as pendências de malha fiscal quando o contribuinte recebeu notificação de lançamento?

Resp.: Quando a Receita Federal percebe uma infração à legislação tributária por meio das informações que constam na própria base de dados. É caso do cruzamento de informações da malha fiscal do imposto de renda (IRPF), é enviado a Notificação de lançamento.

Ao receber uma notificação de lançamento o contribuinte tem 30 dias, contados da data em que você recebeu a notificação para pagar o débito, parcelar a dívida, solicitar a retificação do lançamento, se for cabível ou impugnar o lançamento.

Os valores que estarão discriminados na Notificação de Lançamento eo contribuinte pode emitir o DARF, seguindo as orientações na própria notificação, para pagar o imposto e a multa. Pagando no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, você tem o desconto de 50% sobre o valor da multa.

Na hipótese de lançamento efetuado sem prévia intimação, o sujeito passivo poderá solicitar sua revisão, conforme o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 958/2009.

Portanto, o contribuinte pode verificar na sua notificação se é possível apresentar a Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL. A análise da SRL é mais rápida e não impede que, depois da análise, você apresente também uma Solicitação de impugnação.

Para enviar a Solicitação de Retificação de Lançamento à Receita Federal, deve respeitar o prazo de 30 dias para enviar a solicitação para não perder o direito.

Para preencher a Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL, deve acessar o sistema “e-Defesa” informar o número do seu CPF e o número da Notificação de Lançamento.

Em seguida, preencha a Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL por meio do formulário eletrônico, indicando as infrações com as quais você concorda e não concorda, apresentando, neste caso, as justificativas, para finalizar essa etapa, imprima o documento gerado e assine.

Logo, deve abrir o processo digital, acessando o sistema Processos Digitais, clique em Solicitar serviço via processo digital e selecione a área MALHA FISCAL IRPF e o serviço Solicitar Retificação de Lançamento - SRL. O contribuinte deve abrir um processo específico para cada SRL.

Para finalizar, solicite a juntada da SRL e dos documentos que comprovam suas alegações

A informação do resultado será juntada ao seu processo digital. Clique na opção “Meus Processos” e consulte os documentos do processo para saber se o seu pedido foi aprovado. Em algumas situações o processo é arquivado após a decisão. Neste caso, você encontrará o processo na aba “Inativos”. Se o pedido for indeferido, o contribuinte receberá uma nova notificação e poderá apresentar impugnação.

Enfim, para apresentar uma Impugnação à Receita Federal. A impugnação é uma forma de defesa administrativa, prevista no Decreto 70.235/72, em que você contesta o imposto ou a multa que estão sendo cobrados.

Para enviar solicitação de impugnação:

O contribuinte deve acessar o sistema “e-Defesa”, selecionar a área MALHA FISCAL IRPF e o serviço Impugnar a Notificação de Lançamento.

Acessar o sistema e-Processo, no e-CAC, e selecionar a opção Solicitar Serviço via Processo Digital; informe o número da Notificação de Lançamento no campo seguinte e solicite a juntada da Impugnação e dos documentos que comprovam suas alegações.

A informação do resultado será juntada ao seu processo digital. Clique na opção “Meus Processos” e consulte os documentos do processo para saber se o seu pedido foi aprovado. Em algumas situações o processo é arquivado após a decisão. Neste caso, você encontrará o processo na aba Inativos, conforme trata a portaria Conjunta COCAD/ COGEA/CORAT Nº 1/2021.

“Sejamos todos os líderes que gostaríamos de ter.”

Simon Sinek, autor e palestrante inspiracional.